



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2020**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2020**

PUBLICADO EM:

20/03/2020

Josué Nunes Junior  
Portaria nº 175/2017  
De 28 de setembro de 2017.

**CONCEDE PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
AGENTES DE COMBATE A  
ENDEMIAS, ALTERA LEI 59/2008  
ART. 52, 53, E CRIA ANEXO III  
NOVA TABELA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 104, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Piso Salarial Profissional de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais no ano de 2020 e de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) no ano de 2021, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 90 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Art. 2º** - Altera o **Artigo 52** da Lei Municipal nº 59/2008, de 02 de abril de 2008, que passa ter a seguinte redação:

**Art. 52** - Fazem parte integrantes desta lei, os seguintes anexos:

**I** - Anexo - I - Consolidação dos Cargos Efetivos;

**II** - Anexo - II - Tabela de Padrões Salariais dos Cargos Efetivos EXCETO os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias;

**III** - Anexo - III - Tabela de padrões Salariais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates a Endemias.

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 53º da Lei Municipal nº 59/2008, de 02 de abril de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 53** - Ao servidor do Quadro efetivo será assegurado os seguintes adicionais por tempo de serviço.

**I** - ...

**II** - ...



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

III - ...

IV - ...

V - Triênio, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que equivale a 2% (dois por cento) do salário-base a cada 03 (três) anos de exercício no serviço público.

VI - Um terço do salário-base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias ao completar 25 (vinte e cinco) anos de exercício no serviço público, se homem e aos 20 anos se mulher.

VII - Redução da carga horária para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias com 20 (vinte anos) de efetivo exercício.

VIII - Ficam congelados os triênios equivalentes a 5% dos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias a partir da implantação da presente Lei.

IX - A partir da implantação desta Lei fica estabelecido o percentual de 2% no desenvolvimento horizontal dos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias.

**Art. 4º** - Aos ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente Endemias, que desempenham sua função na área rural do Município será pago indenização de transporte mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 5º** - Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 59/2008, de 02 de abril de 2008, ficam inalterados.

**Paragrafo Único** - O reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias será estabelecido pelo Governo Federal relativo ao Piso Nacional.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**Prefeita Municipal**



**República Federativa do Brasil**  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2020**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**ANEXO III**

**TABELA SALARIAL DOS ACES / ACSS / ANO 2020**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
2%	R\$1.400,00	R\$1.428,00	R\$1.456,56	R\$1.485,69	R\$1.515,41	R\$1.545,71	R\$1.576,63	R\$1.608,16	R\$1.640,32	R\$1.673,13	R\$1.706,59

**TABELA SALARIAL DOS ACES / ACSS / ANO 2021**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
2%	R\$1.550,00	R\$1.581,00	R\$1.612,62	R\$1.644,87	R\$1.677,77	R\$1.711,33	R\$1.745,55	R\$1.780,46	R\$1.816,07	R\$1.852,39	R\$1.889,44

Monte Alegre de Sergipe / SE, 20 de março de 2020.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeito Municipal